

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILMO. SR. PREGOEIRO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 50/2020 CBMDF – ABERTURA 08/07/2020.

ÉRIX TÊXTIL E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, já qualificada junto a este órgão e nos autos do procedimento licitatório acima, comparece perante Vossa Senhoria, para, na forma do Art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/02, e do item 15.2 do Edital dessa Licitação, oferecer suas

CONTRARRAZÕES

em face do Recurso Administrativo interposto pela empresa JA&R – SOLUÇÕES Integradas LTDA-EPP

Trata-se de licitação por pregão para a “Aquisição de EPI tipo Capacete para Motorresgatistas”, para atender as necessidades do CBMDF conforme especificações contidas em respectivo Edital e seus Anexos.

O certame encontra-se em andamento tendo superado algumas fases de acordo com o preconizado previamente incluindo a fase competitiva e de habilitação onde se sagrou vencedora a empresa ÉRIX TÊXTIL E EQUIPAMENTOS que agora contrapõe as razões recursais da recorrente. Cabe ressaltar que as fases superadas pela ÉRIX TÊXTIL (destaque-se a fase de lances), são resultado da análise da Comissão de Licitação do CBMDF. Sobre os apelos da recorrente cabe expor:

1- O CBMDF é usuário do sistema Comprasgovernamentais (COMPRASNET) do Governo Federal e, portanto, utiliza o SICAF como cadastro de fornecedores e segue as instruções normativas e portarias da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia conforme item 14.3 do edital. Especialmente neste período caótico que o país vive vigoram orientações e regras diferenciadas do período que antecede esta situação de exceção.

2- Ocasionalmente pode ter passado despercebido pela recorrente JA&R – Soluções Integradas LTDA-EPP o enfático aviso na abertura do sistema do SICAF com o seguinte teor:

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Esclarecemos que alguns fornecedores estão com dificuldades para atualizarem sua documentação referente a habilitação econômico-financeira no SICAF, estando impossibilitados de anexar seu Balanço Patrimonial, ou sua Certidão de Falência / Recuperação. Ante a edição da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 e Instrução Normativa nº 1.950, de 12 de maio de 2020 da Receita Federal do Brasil, o prazo de validade da certidão de qualificação econômico-financeira referente aos demonstrativos do exercício de 2018, cadastrados no SICAF fica automaticamente prorrogado até 31 de julho de 2020.

Caso a certidão de falência esteja com o status "vencida" no SICAF, deverá órgão ou entidade receber a documentação na forma eletrônica, no momento da habilitação, aos moldes do estabelecido no art. 23 da IN nº 3 de 26 de abril de 2018.

Através desta informação é possível constatar que o marco legal foi extraordinariamente alterado em função da situação sanitária imprevisível. E isto é relevante no que tange a gestão dos processos administrativos. A prova incontestada deste impacto é que no extrato do SICAF da Empresa ÉRIX TÊXTIL, no relatório NÍVEL VI consta:

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.044.223/0001-01

Razão Social: ERIX TEXTIL E EQUIPAMENTOS EIRELI

Nome Fantasia: ERIX TEXTIL E EQUIPAMENTOS

Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço anual - 12/2019

Exercício Financeiro:

Período: 01/2019 a 12/2019 Validade: 05/2021

Certidão de Falência / Recuperação

Data de Validade: 25/07/2020

Código de Controle: 01

Destaque-se a validade da certidão em discussão para 25/07/2020.

Então qual seria a finalidade das alterações realizadas pela STI (Secretaria de administra o SICAF) nos prazos estabelecidos formalmente se não a de possibilitar que seus usuários, (neste caso o CBMDF) o utilizem como referência estando sujeito a observância da Instrução Normativa 03-2018- SICAF?

Não há dúvidas que o órgão usuário do SICAF deve observar as alterações e os ajustes que este sistema realizou durante o período extraordinário que todos os setores transitam atualmente (PANDEMIA) e dentre estas modificações está a ampliação de prazos relativos à Qualificação Econômica Financeira.

Se por ocasião da emissão deste tipo de certidão não se faz menção a prazo de validade, agora para efeito do alcance do SICAF ela está formalmente estabelecida conforme o Relatório NÍVEL VI – emitido por este sistema de cadastro para a empresa ÉRIX TÊXTIL.

3- Os critérios do SICAF representam uma referência indispensável principalmente na situação extraordinária que o

país vive atualmente. Se o órgão público especializado em normatizar e possibilitar a realização dos processos de aquisição do Governo Federal e seus respectivos usuários mostrou preocupação efetiva quanto ao tema "Qualificação Econômica Financeira" ampliando prazos de validade, certamente isto é convergente com os princípios norteadores dos processos licitatórios e dentre estes se destaca a ampliação da disputa e vantagem para a administração pública advinda de oferta de preço mais baixo. Além deste fator, a leitura do ambiente normativo atual mostra a preocupação das autoridades fiscais quanto a ampliação dos prazos usuais de validade de documentos públicos como se vê nas:

- Portaria Conjunta RFB/PGFN N° 555 de 23/02/2020
- Portaria Conjunta RFB/PGFN N° 1178 de 13/07/2020

As portarias acima alteram prazos de validade de documentos fiscais de importância equivalente ou até superior ao da Certidão de Falência e Concordata.

4- Seguem este padrão de tratamento ao assunto de prazos de validades diversos estados da Federação através de decretos Estaduais e Distritais. Some-se aos todos estes percalços a forma de trabalho dos cartórios que emitem este tipo de documento que estão com expediente e equipe reduzidos.

5- Considerando o exposto acima depreende-se que a solicitação da recorrente, caso seja atendida, causará dano desproporcional e equivocado à participação desta Empresa no certame. Ter superado a fase de lances com a ÉRIX TÊXTIL sagrando-se vencedora, toda a habilitação atendendo ao necessário para as devidas comprovações e ainda as alterações importantes realizadas no SICAF especificamente sobre o assunto Qualificação Econômica Financeira tornam o pedido da recorrente um apelo somente ao interesse particular da própria já que a forma de disputa atual no sistema Comprasnet permite a melhor oferta absoluta por cada um dos participantes.

Em face do exposto, a Recorrida pede o recebimento das presentes Contrarrrazões, conforme o art. 4º, XVIII da Lei do Pregão e o item 15.2 do Edital de Licitação.

No mérito, pede a manutenção da decisão recorrida, seja pelo Pregoeiro, seja pela Autoridade Superior, confirmando-se a Signatária como vencedora das fases concluídas do presente certame dando prosseguimento normal ao processo de aquisição.

Curitiba-PR 16/07/2020

Mauricio de Oliveira RG 4151467-1 PR

Fechar